



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 199/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0013491/2023-81

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: **RICARDO ALVES MENEZES E OUTRA** CPF/CNPJ: **830.961.161-72**

Endereço: **RUA RUI BARBOSA 811, AP:301** Bairro: **CENTRO**

Município: **BURITIS-MG** UF: **MG** CEP: **38660-000**

Telefone: **(38) 999639395** E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: **FAZENDA GUAIRA** Área Total (ha): **204,8886**

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Município/UF: **Buritis - MG**

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3109303-FA1F.ADE2.2CCF.404D.B813.8134.64A5.9C4F

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|----------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 113,00 | unidades |
| | 50,7786 | ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|----------|------|---|-----------|
| | | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 113,00 | unidades | 23L | 360.541 | 8.286.338 |
| | 50,7786 | ha | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| | | | |
|--|-----------------------------------|--|----------------|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) | |
| Agricultura | | 50,7786 | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>) | Área (ha) |
| outro | árvores isoladas em área pastagem | | 50,7786 |
| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
| Lenha de floresta nativa | Uso no imóvel ou empreendimento | 76,37121 | metros cúbicos |
| Madeira de floresta nativa | Uso no imóvel ou empreendimento | 18,50499 | metros cúbicos |

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 26/04/2023

Data da vistoria: 01/09/2023

Data de solicitação de informações complementares: 24/09/2023

Data do recebimento 1º informações complementares: 21/11/2023

Data de emissão do parecer técnico: 21/11/2023

O projeto inicial deste processo foi modificado pelo requerente que apresentou novo requerimento (77244822).

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento de intervenção ambiental (77244822), processo SEI! 2100.01.0013491/2023-81, para de corte ou aproveitamento de 113 árvores isoladas nativas vivas em 50,7796 ha. O objetivo do proprietário é desenvolver a atividade de agricultura no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Guaira está localizada e encravada sobre o Bioma Cerrado. Os remanescentes de vegetação nativa são das fitofisionomia predominante cerrado e cerrado ralo. A vegetação que compõe os fragmentos de vegetação nativa está com vários graus de regeneração natural e preservação.

A topografia é variada, plana e suave ondulada. Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo. O imóvel é banhado pelo rio São Domingos.

Se trata de imóvel rural menor que 4 módulos fiscais. No imóvel, no momento da vistoria, foi observado o desenvolvimento da atividade de pecuária.

Parte da reserva legal do empreendimento está averbada, porém foi descaracterizada anterior a 22/07/2008. Parte da reserva legal averbada está com vegetação nativa e outra parte está formada com pastagem. A vegetação nativa na área de reserva legal é inferior a 20% da área total do empreendimento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: MG-3109303-FA1F.ADE2.2CCF.404D.B813.8134.64A5.9C4F

- Área total: 204,4052 ha

- Área de Reserva Legal: 4,3700 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 187,0832 ha.

- Área de preservação permanente: 4,7250 ha.

- Qual a situação da área de Reserva Legal: 4,3700 há

Parte da reserva legal esta averbada, porém foi descaracterizada e atualmente possui vegetação nativa em área menor do que o mínimo exigido por lei.

Houve modificação do projeto inicial do requerimento e o proprietário optou por não regularizar a reserva legal neste momento, mantendo o pedido de corte e aproveitamento de arvores isoladas em área consolidada que independe da situação da situação da reserva legal para análise.

No que repercute a análise da solicitação de corte de árvores isoladas não existe impedimento legal para concessão do pleito.

(x) A área está preservada: 4,3700 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da Reserva Legal:

() Proposta no CAR –

(X) Averbada – 4,3700 ha

() Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-01-16627

- Qual a modalidade da área de Reserva Legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de Reserva Legal:

Formada com 1 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Considerando a Lei nº 44.749 de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental, no artigo 88º dispõe:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

Em se tratando de análise requerimento de corte de árvores isoladas a reserva legal não foi analisada e por isso não está aprovada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1 Intervenção ambiental requerida - Corte e aproveitamento de 113 árvores isoladas em 50,7796 ha

Avaliar requerimento, documento SEI! 77244822, com a solicitação de intervenção ambiental para corte ou aproveitamento de 113 árvores isoladas nativas vivas em 50,7796 ha. O objetivo do proprietário é desenvolver a atividade de agricultura irrigada no empreendimento.

A atividade desenvolvida no empreendimento atualmente, é a pecuária, e o empreendedor pretende iniciar a atividade de agricultura em 50,7786 hectares que atualmente esta ocupado com pastagem.

Foi observado em verificação ao programa Google Earth que a pastagem formada na área em que as árvores estão espaçadas, foi consolidada anterior a 22/07/2008.

As árvores solicitadas para corte estão espaçadas na pastagem e são espécies comuns do cerrado, de uso nobre e também espécies protegidas por lei como pequi e caraíba. Das 113 árvores solicitadas para corte isolado 21 são da espécie pequi e 1 da espécie caraíba.

Foi apresentado laudo técnico (77077263) que justificou o pedido do corte das espécies protegidas por lei.

4.1.1 Corte de espécie protegida Caryocar brasiliense (pequi)

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o corte de 21 árvores de pequi (Caryocar brasiliense), espécie nativa protegida pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso III:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O Empreendedor optou por compensar 50% do corte das árvores de pequi, 11 árvores, através do plantio de mudas da mesma espécie, e os outros 50% compensação por meio pagamento de taxa opções concedidas no artigo 2º, §1º e § 2º da lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992:

§1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a [Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001](#), e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequi poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

A supressão destas árvores isoladas das espécies de pequi, justifica-se, pois será feito o plantio de mudas (55 mudas) e também o pagamento de taxa 100 Ufemgs por árvore suprimida (recolhimento de taxa de 1.100 Ufemgs).

4.1.2 Corte de espécie protegida Tabebuia (ipê-amarelo)

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o corte de 01 árvores de ipê-amarelo, espécie nativa protegida pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso III.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O Empreendedor optou por compensar o corte de 1 árvore da espécie caraíba através do plantio de mudas da mesma espécie, opções concedidas no artigo 2º, §1º da mesma norma:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

A compensação pelo corte da espécie caraíba será com plantio de 5 mudas de caraíba próximo da área de Reserva Legal.

O PTRF apresentado com planejamento do plantio de mudas para compensação do corte de árvores de espécies protegidas esta no documento SEI 64716844. Será realizado o plantio de 55 mudas (proporção 5:1) de pequiheiro e 05 (cinco) mudas de caraíba próximo da área de Reserva Legal. Estas mudas serão plantadas em uma área de 0,15 hectares. Coordenadas central do local do plantio das mudas: Latitude: 15°29'33.94"S Longitude: 46°17'34.92"O.

4.1.3 Produto e Subproduto Florestal e aproveitamento socioeconômico

O volume de material lenhoso estimado proveniente ao corte e aproveitamento de árvores isoladas é de 76,37121 metros cúbicos de lenha e 18,50499 metros cúbicos de madeira. O uso e destino do material lenhoso proveniente a exploração será uso dentro do empreendimento.

Taxa de Expediente:

TAXA DE EXPEDIENTE - IEF R\$ 217,33 quitada 14/04/2023

Taxa florestal:

TAXA FLORESTAL lenha R\$ 217,33 quitada 14/04/2023

TAXA FLORESTAL madeira R\$ 622,13 quitada 14/04/2023

TAXA FLORESTAL madeira R\$ 321,21 quitada 17/11/2023

4.2 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é

possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento do processo SEI de nº 2100.01.0013491/2023-81 foi classificada como não passível.

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 0

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento:

4.4 Vistoria Realizada

Na data de 01/09/2023, foi realizada uma vistoria na **FAZENDA GUAÍRA**, o responsável pela exploração o Sr. **RICARDO ALVES MENEZES E OUTRA**. A vistoria foi realizada com a presença da Marcelia Rodrigues e Natanael Rodrigues, funcionária da consultoria e gerente da fazenda, respectivamente.

O objetivo da vistoria foi analisar a solicitação de intervenção ambiental, processo SEI nº **2100.01.0013491/2023-81**

4.4.1 Características físicas:

Topografia: Topografia relevo plano a ondulado

Solo: constituída por Latossolo Vermelho Amarelo – LVA, A baixa textura argilosa fase cerrado tropical subcaducifólio. Relevo plano a ondulado

Hidrografia: Propriedade banhada pelo rio São Domingos.

4.4.2 Características biológicas:

Vegetação: A vegetação existente na área de desmate pode ser classificada como: CERRADO típico. Possui espécie protegida por lei caraíba que poderá ter corte isolado autorizado desde que devidamente compensado.

Fauna: conforme as informações apresentadas no processo sobre a fauna, no tópico apresentou os dados acerca das espécies representativas da Avifauna (aves), Herpetofauna (anfíbios e répteis), Mastofauna (mamíferos), Entomofauna (insetos) e Ictiofauna (peixes) na região do empreendimento.

4.5 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a previsão de regularização ambiental, a apresentação dos projetos conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102 de 26 de outubro de 2021.

Considerando que se trata de pedido de corte de árvores isoladas e que não é obrigatório a aprovação da Reserva legal conforme dispõe com art.88º do decreto 47.749 de 2019;

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto ser adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Considerando que o imóvel se encontra regular quanto às suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Considerando que em determinadas situações as espécies protegidas por lei podem ser autorizadas para corte desde que seja realizadas as devidas compensações.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente à degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo. Nos empreendimentos das usinas fotovoltaicas, embaixo das placas solares instaladas na grande maioria das vezes, o solo fica exposto a ações do vento e da água da chuva em detrimento a ausência de qualquer tipo de cobertura vegetal. Sem vegetação o solo fica suscetível a processos erosivos de várias magnitudes. Devido a possibilidade real do carreamento de partículas do solo para recursos hídricos da região sugiro condicionante para monitoramento deste possível impacto negativo. Será necessário apresentar relatório de controle de processos erosivos da área diretamente afetada. Prazo: Anualmente durante 5 anos.

- Menor infiltração da água da chuva no solo e conseqüentemente diminuição no abastecimento do lençol freático. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas, construções de bolsões de água para retenção de águas pluviais;
- Alteração na paisagem natural. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Alteração no microclima do solo. Medida mitigadora: Adoção de curvas de níveis nas áreas de cultivo ou técnicas que visem evitar erosão do solo;
- Alteração da estrutura física do solo. Medida mitigadora: executar tarefas mecanizadas de modo a deslocar ou revolver o mínimo de solo possível;
- Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambores;
- Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (porta sementes). Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna. Medida mitigadora: Sinalizar com placa a proibição de caça e pesca na propriedade.
- Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de 'habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.
- Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas
- Promover educação ambiental junto a trabalhadores envolvidos no empreendimento;
- Construir galpão adequado para o armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos;

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento corte ou aproveitamento de 113 árvores isoladas nativas vivas em 50,7796 ha. O volume de material lenhoso estimado proveniente do corte e aproveitamento de árvores isoladas são 76,37121 metros cúbicos de lenha e 18,50499 metros cúbicos de madeira. O uso e destino do material lenhoso proveniente a exploração será uso dentro do empreendimento.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Executar a compensação por supressão de 11 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (*Cariocar Brasiliense*), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Plantio de 55 mudas de pequizeiro conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

- Realizar o recolhimento de taxa referente a 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi. Foram 11 árvores de pequizeiros a serem compensadas pelo recolhimento desta taxa. Prazo: Anterior a emissão do AIA,
- Executar a compensação por supressão de 01 indivíduo da espécie imune de corte ipê amarelo (*Tabebuia*), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Plantio de 5 mudas de ipê amarelo conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 1 | Executar a compensação por supressão de 11 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (<i>Cariocar Brasiliense</i>), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Plantio de 55 mudas de pequizeiro conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer | Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual. |
| 2 | Realizar o recolhimento de taxa referente a 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi. Foram 11 árvores de pequizeiros a serem compensadas pelo recolhimento desta taxa. | Anterior emissão do AIA |
| 3 | Executar a compensação por supressão de 01 indivíduo da espécie imune de corte ipê amarelo (<i>Tabebuia</i>), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Plantio de 5 mudas de ipê amarelo conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer | Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão**
MASP: 1176560-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 30/11/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77267015** e o código CRC **C22CDB3A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0013491/2023-81

SEI nº 77267015